



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TUTELA DE FUNDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, e dos direitos difusos e coletivos, cabendo ao *Parquet*, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pela defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, **a impessoalidade**, a moralidade, a

Rua Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone 84 99972-2540 / E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

1 de 5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TUTELA DE FUNDAÇÕES**

publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda a atividade administrativa está adstrita ao atendimento da lei, em observância ao princípio da legalidade e aos preceitos dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 e do artigo 3º da Resolução nº 164, de 17 de setembro de 2017, do CNMP, cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, segundo informações existentes nos autos da NF n. 02.23.2039.0000030/2022-44, **o Prefeito do Município de Mossoró, Exmo. Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva, tem se utilizado do evento Mossoró Cidade Junina, notadamente durante shows de bandas de renome nacionais, custeadas com recursos públicos, as quais se apresentam no Polo Estação dos Artes para um público estimado em centenas de milhares de pessoas das mais diversas regiões do Rio Grande do Norte e de estados vizinhos, para subir ao palco principal do evento e discursar, ou, até mesmo, cantar, como se atração fosse;**

CONSIDERANDO que as informações mencionam, ainda, que, além do próprio gestor subir ao palco para discursos e participações, ao longo das apresentações, em diversas oportunidades, os artistas fazem menções expressas ao

Rua Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone 84 99972-2540 / E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

2 de 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TUTELA DE FUNDAÇÕES

nome do prefeito, além de efusivos agradecimentos e elogios à pessoa do representado, o que, certamente, induz a promoção pessoal deste;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, impõe à administração pública, em todos os níveis, a estrita observância do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa;

CONSIDERANDO esta norma foi reproduzida na Lei Orgânica do Município de Mossoró, notadamente no seu Artigo 17, XII, que dispõe: *“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município de Mossoró, obedece aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência (...) XXII - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devera ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos”*;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade é corolário do postulado Republicano, que norteia a própria existência do Estado Brasileiro (art. 10 da CRFB). Neste sentido, **o Estado, seus bens e recursos não podem e não devem estar ao serviço dos interesses exclusivamente individuais de quem quer que seja,**

Rua Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone 84 99972-2540 / E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

3 de 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TUTELA DE FUNDAÇÕES

muito menos dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter estrutural, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos legais para a tutela da impessoalidade, por meio de previsões normativas de natureza administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa estabelece, em seu artigo 11, XII, que: “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº14.230, de 2021); XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº14.230, de 2021)”;*

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu artigo 1º, II: “*São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; [...]*”;

CONSIDERANDO que, ainda que o evento em si não seja uma peça publicitária, as reiteradas menções e as excessivas e superdestacadas aparições, bem como os discursos realizados nos palcos dos shows mais frequentados do Mossoró

Rua Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone 84 99972-2540 / E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

4 de 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TUTELA DE FUNDAÇÕES**

Cidade Junina apontam para possível utilização de mecanismo de autopromoção pessoal, com vistas a angariar o capital político decorrente da realização de um evento que pertence à cultura mossoroense e não ao gestor público;

CONSIDERANDO que ao gestor público, no seu papel institucional, é de prudente alvitre que sua participação e discursos se dê nos momentos solenes, tais como abertura e encerramento do evento;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Mossoró, Allyson Leandro Bezerra Silva, que:

1 – Se abstenha de discursar durante os shows ou nos intervalos das apresentações musicais do evento Mossoró Cidade Junina 2022 os quais ainda acontecerão nas datas dos dias 23, 24 e 25 de junho, em qualquer palco e/ou polo, sem que esteja cumprindo, nestas ocasiões, imprescindível papel institucional, como, por exemplo, no encerramento oficial do último dia do evento Mossoró Cidade Junina.

Em face do exposto, remeta-se ofício ao Prefeito de Mossoró/RN, para tomar conhecimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Prefeito de Mossoró/RN, ao CAOP-Patrimônio Público e ao Procurador-Geral de Justiça.

CUMPRASE.

Patrícia Antunes Martins
19ª Promotora de Justiça

Rua Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone 84 99972-2540 / E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

5 de 5



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por PATRICIA ANTUNES MARTINS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/06/2022 às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
